

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 01/2015

Regido pela Lei nº 8.666/1993.

Objeto	Prestação de serviços de empresa especializada de auditoria interna, externa e consultoria contábil para entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).
---------------	--

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO	
Período: de 6 de fevereiro a 26 de novembro de 2015, às terças, quartas, quintas e sextas-feiras	
Horário: 13h às 18h	
Tabela de honorários – Anexo I	Endereços de entrega da documentação – Anexo III

1. PREÂMBULO

1.1 A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 04 - Bloco "C" - 3º Andar, Edifício da Antiga Administração de Brasília/Brasília - DF, CEP: 70.714-030, por meio de seu Diretor-Presidente Substituto – MARCIO LIMA MEDEIROS, informa e torna público que no dia, hora e endereço indicados no preâmbulo deste edital, serão realizados os procedimentos de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, Resolução CD 01/2015, além do presente edital e seus Anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 00.082/2014 de 02/12/2014, far-se-á a abertura do credenciamento para pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de empresa especializada de auditoria interna, externa, consultoria contábil e atividades afins para Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

1.2. A documentação será recebida para análise no horário das 13h às 18h (horário de Brasília/DF), nas terças, quartas, quintas e sextas-feiras na sede da Funpresp-Jud, nos endereços indicados no Anexo III.

1.3. As retificações deste edital de credenciamento, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados seu atendimento, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, na página www.funprespjud.com.br (licitações - edital 2015) podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A-4, 75g/m² e a apresentação do carimbo do CNPJ, na Coordenadoria de Administração e Finanças - COAFI/Diretoria de Administração, na sede da Funpresp-Jud, no horário das 13h às 18h (horário de Brasília/DF), nas terças, quartas, quintas e sextas-feiras.

1.5. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até o dia anterior à abertura do Credenciamento,

mediante confirmação de recebimento, pelo e-mail licitacoes@funprespjud.com.br.

1.5.1. Caberá a Coordenadoria de Administração e Finanças - COAFI/Diretoria de Administração, auxiliado pelo setor demandante do serviço, responder aos pedidos de esclarecimentos.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital até o dia anterior à abertura do Credenciamento, no endereço citado no subitem 1.2 ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, pelo e-mail licitacoes@funprespjud.com.br.

1.6.1. Caberá à Diretoria de Administração, auxiliada pela equipe técnica da Coordenadoria de Administração e Finanças - COAFI, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento.

1.7. Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no site www.funprespjud.com.br, ficando os interessados obrigados a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os pagamentos necessários à realização do serviço constante no item 2.1 correrão à conta do orçamento próprio da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não serão admitidas neste Credenciamento:

a) As pessoas jurídicas punidas, no âmbito da Administração Pública Federal, com as sanções no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993;

3.2. Poderão ser credenciadas para prestar serviços a Funpresp-Jud, pessoas jurídicas, desde que legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e atividades estabelecidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social (no objeto social) em vigor, sejam pertinentes e compatíveis com a prestação de serviços decorrente do credenciamento e que o ramo de atuação permita a realização de serviços de Auditoria de EFPC.

3.3. As pessoas jurídicas interessadas em participar deste Credenciamento deverão indicar profissionais a ela vinculados como sócio(s) ou empregado(s) aptos à prestação dos serviços de Auditoria, em conformidade com as condições previstas neste Edital.

3.4. A participação das pessoas jurídicas neste Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.5. Os profissionais indicados só poderão estar vinculados a uma única pessoa jurídica que esteja participando de processo de credenciamento ou que já esteja credenciada na Funpresp-Jud, sob pena de indeferimento de sua inscrição ou habilitação.

3.6. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas que atuem em conformidade ao contido no artigo 299 do Código Penal, não praticando ou aceitando a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão-de-obra infantil e adolescente.

3.7. Não será permitida a participação no Credenciamento de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas jurídicas.

3.8. Não será permitida a participação no Credenciamento das pessoas jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei 8.666/1993.

3.9. A Funpresp-Jud exigirá da CREDENCIADA a identificação e apresentação dos documentos de habilitação requisitados para o Credenciamento, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, previdenciária e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira;

3.10. Serão credenciadas as pessoas jurídicas que atendam às disposições deste Edital de Credenciamento e cujo(s) serviços/especialidade(s) estejam dentre os critérios estabelecidos no Anexo IV - Termo de Credenciamento.

3.11. Será permitido o ingresso, a qualquer momento, de novos interessados que atendam às condições fixadas neste Edital.

4. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

O credenciamento de empresas com expertise em auditoria interna, externa, consultoria contábil e atividades afins para EFPC dependerá de análise documental, que deverá ser apresentada conforme adiante especificado:

4.1. Carta Proposta (conforme modelo – Anexo II), devendo esta:

- a) ser digitada e impressa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;
- b) conter relação e detalhamento de serviços a serem prestados conforme tabela de precificação do anexo I;
- c) ser datada e assinada pelo representante legal, conforme disposto no contrato social.

4.2. Declaração própria com informações cadastrais, datada e assinada pelo representante legal, conforme disposto no contrato social, indicando o nome do Banco, número da agência e conta corrente para crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio Credenciado, anexando documentação comprobatória.

4.3. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Declaração de firma individual, se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; e
- e) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei 8.666/1993.

5.2. Regularidade Fiscal, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - 1) Inscrição no CNPJ;
 - 2) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria de Receita Federal do Brasil;
 - 3) Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade e pertinente ao ramo e atividade compatíveis

com o objeto contratual.

5.3. Qualificação Técnica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe;
- b) Alvará / Licença de Funcionamento, de acordo com a localidade;
- c) **Para os Serviços de Auditoria** - Declaração de experiência e serviços prestados pela empresa, em auditoria interna ou externa, em 03 (três) atestados emitidos por EFPC nos últimos 05 anos com patrimônio Superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Equipe deve conter no mínimo (01) sócio, (01) gerente com experiência de atuação em EFPC, comprovada também por meio de atestado, de no mínimo 03 anos de atuação.
- d) **Para os Serviços de Consultoria** – Atestado de capacidade técnica de serviços prestados em treinamentos e ou consultoria para EFPC ou empresas com patrimônio superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabela de Notas ou para autenticação por colaborador da Funpresp-Jud, acompanhados dos originais.

5.5. A documentação apresentada será objeto de análise pela Funpresp-Jud. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses, contados da data de sua emissão.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O credenciamento será homologado por intermédio da assinatura do Diretor de Administração da Funpresp-Jud e do representante legal no Termo de Credenciamento - **Anexo IV**.

6.2. As condições de execução dos serviços e do descredenciamento constarão no Termo de Credenciamento - **Anexo IV** a ser assinado pelas partes.

6.3. A Execução dos serviços descritos neste Edital, com a entrega das Minutas de Relatórios e de Parecer de Auditoria terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento dos documentos e demonstrações contábeis, podendo ser prorrogados mediante justificativa do CREDENCIADO, desde que não comprometa os prazos legais de obrigações da CREDENCIANTE.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. A tabela de precificação de serviços de auditoria interna, externa e consultoria contábil estão disponibilizadas no anexo I e presentes no termo de credenciamento.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cujos procedimentos serão valorados pelos preços vigentes na data do atendimento conforme tabela de preços (anexo I).

7.3. Os valores vigentes na data de prestação dos serviços serão os considerados para a quitação das Notas Fiscais apresentadas.

7.4. Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei, devendo as seguintes provas de regularidade:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e
e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

7.5. O CREDENCIADO não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ordem de Fornecimento.

7.6. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na ordem de fornecimento ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao CREDENCIADO e nesse caso o prazo previsto no subitem 7.2 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

7.7.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

7.8. Na hipótese dos itens 10.6 e 10.7, após o descredenciamento, serão liquidados e pagos os serviços realizados pelo CREDENCIADO até a data da publicação da rescisão.

8. DA REPACTUAÇÃO

8.1. O contrato poderá ser reajustado ou repactuado, a fim de manter seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia negociação entre as partes e atendendo às disposições a seguir relacionadas.

8.2. Para fins deste Edital considera-se reajuste a previsão contratual da revisão do valor dos serviços prestados mediante a aplicação de um índice de variação de custos, objetivando a manutenção das condições da proposta.

8.3. O reajuste será efetivado mediante prévia negociação entre as partes, observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou do último reajuste, tendo como referencial a variação do IPCA ou outro parâmetro definido pela Funpresp-Jud, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

8.4. Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto no parágrafo anterior, poderá o contrato ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes.

8.5. Para fins deste Edital considera-se repactuação a adequação dos valores aos novos preços praticados pelo mercado.

8.6. A repactuação acima mencionada deverá ser formalmente solicitada pela CONTRATADA, com a apresentação da planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da CREDENCIANTE, devidamente comprovada e justificada. A comprovação da variação dos componentes dos custos, quando solicitada, poderá ser feita por meio de documentos que atestem a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

8.7. Observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano entre a data da proposta e o primeiro pedido de repactuação ou entre duas repactuações sucessivas, admitir-se-á a repactuação do contrato visando à adequação aos novos preços de mercado.

8.8. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item anterior contar-se-á a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

9. DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivo para descredenciamento ou rescisão o inadimplemento de cláusula estabelecida neste edital ou nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/1993. O mesmo ocorrerá em casos de subcontratação total ou parcial do objeto.

9.2. O descredenciamento e a rescisão motivados com base nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 impedirão o CREDENCIADO ou o profissional de pleitear novo credenciamento nos 24 (vinte e quatro) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

9.3. Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

9.4. A rescisão contratual ou o descredenciamento poderá ser requerido pelo CREDENCIADO, nos casos previstos no artigo 78, incisos XIII a XVI da Lei 8.666/1993.

9.5. O CREDENCIANTE poderá, comprovada a culpa ou dolo, decidir pelo descredenciamento do CREDENCIADO ou do profissional pertencente ao quadro de empregados.

9.6. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pelo CREDENCIADO.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os interessados habilitados, após análise da documentação apresentada, serão credenciados mediante a assinatura do Termo de Credenciamento, observados os requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

10.2. Os proponentes assinarão o Termo de Credenciamento, no prazo de até 07 (sete) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CREDENCIANTE.

10.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, vinculado a este Edital e obedecerá ao disposto no art. 55 da Lei 8.666/1993.

10.4. O CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

10.5. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO para, no prazo de 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

10.6. Findo o prazo previsto no item anterior a CREDENCIANTE descredenciará a instituição que permanecer em situação irregular.

10.7. O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal 8.666/1993, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

10.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

10.9. Ficam as pessoas jurídicas sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

10.10. Todas as pessoas jurídicas que ao final do processo de credenciamento demonstrarem capacidade técnica, integrarão o **Cadastro de Prestadores de Serviços da Funpresp-Jud**, na condição de credenciados para prestar serviços descritos no objeto do presente edital, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

10.11. As pessoas jurídicas (profissionais vinculados) credenciadas serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela atualização de seus dados cadastrais junto a CREDENCIANTE, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

10.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com base em manifestações das áreas competentes da Funpresp-Jud, bem como nas disposições constantes da Lei 8.666/1993, e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

10.13. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas a Funpresp-Jud, pelo endereço eletrônico: licitacoes@funprespjud.com.br.

10.14. Constituem partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – TABELA DE HONORÁRIOS DA FUNPESP-JUD;

ANEXO II – MODELO DE CARTA-PROPOSTA;

ANEXO III – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO; e

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2015.

MARCIO LIMA MEDEIROS
Diretor-Presidente Substituto

Anexo I

Tabela de Honorários da FUNPRESP-JUD

O honorário das empresas credenciadas dependerá da atividade e dos serviços prestados de acordo com os parâmetros legais e os valores definidos na tabela abaixo, não podendo ultrapassar o montante de R\$ 60.000,00 por ordem de serviço e R\$ 120.000,00 por exercício conforme disponibilidade orçamentária do exercício de 2015 da Funpresp-Jud.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE OU DO PRODUTO	PREÇO		
1. Plano de Trabalho de Auditoria e Consultoria (para atividades que requeiram trabalho de campo acima de 20h)	R\$ 3.000,00 (Na aprovação/Entrega do Produto)		
3. Parecer Técnico de Auditoria	R\$ 3.000,00 (Na aprovação Entrega do Produto)		
3. Relatórios Técnicos de Auditoria	R\$ 5.000,00 (Entrega do Produto)		
4. Relatório de análise e recomendações sobre procedimentos contábeis	R\$ 5.000,00 (Entrega do Produto)		
5. Relatório de análise e recomendações decorrentes dos exames de balanço	R\$ 5.000,00 (Entrega do Produto)		
6. Relatório de análise e recomendações sobre procedimentos de apuração e repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores ativos, bem como, da contribuição patronal	R\$ 5.000,00 (Entrega do Produto)		
7. Relatório técnico de Consultoria	R\$ 6.000,00 (Entrega do Produto)		
5. Trabalhos de campo de Auditoria (para atividades que requeiram trabalho de campo acima de 20h. Apresentar plano de trabalho)	R\$ 300,00 (hora - Gerente)	R\$ 210,00 (hora – Sênior)	R\$ 150,00 (hora – júnior/auxiliar)
6. Trabalhos de campo de Consultoria (para atividades que requeiram trabalho de campo acima de 20h. Apresentar plano de trabalho)	R\$ 360,00 (hora - Gerente)	R\$ 240,00 (hora – Sênior)	R\$ 180,00 (hora – júnior/auxiliar)

Anexo II

CARTA PROPOSTA (MODELO)

Localidade, ___ de _____ de 20__

À Funpresp-Jud

Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) (Razão Social) vem oferecer os serviços profissionais (detalhar os serviços a serem prestados conforme tabela de precificação do Edital 1/2015) e ordem de serviço emitida pela Funpresp-Jud.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE OU DO PRODUTO	Prazo/Quantidade de horas(*)
Plano de Trabalho de Auditoria e Consultoria	
Parecer Técnico de Auditoria/Consultoria	
Relatórios Técnicos de Auditoria/Consultoria	
Trabalhos de campo de Auditoria/Consultoria	

(*) a Quantidade de horas deverá ser informada para o item trabalhos de campo.



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

Processo Administrativo 00.082/2014, de 2/12/2014.
Endereço eletrônico: licitacoes@funpresjud.com.br

Anexo III

ENDEREÇOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

ENDEREÇO	Prazo
Setor Comercial Norte - Quadra 4 - Bloco C - 3º Andar CEP: 70714-030 Ponto de Referência: Edifício da Caixa Econômica Federal (atrás do edifício Varig).	Até 27/02/15
Nova sede - SHCGN 702/703, bloco B, 50, Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70720-620 Ponto de Referência: em frente ao Edifício Colégio Marista Asa Norte.	A partir de 03/03/15

Anexo IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº xxxx /2015 (Funpresp-Jud).

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO (DESCREVER OS SERVIÇOS) CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD E (DESCREVER EMPRESA).

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD, doravante denominada CREDENCIANTE, representado neste ato pela Sr. Marcio Lima Medeiros, portador da cédula de identidade /.../, inscrita no CPF sob o nº e a empresa _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade/Estado, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada CREDENCIADA, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, Cidade/Estado, CEP _____, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para a prestação dos serviços _____, com fundamento no Processo Administrativo 00.082/2014, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Resolução CD 01/2015, e do Edital de Credenciamento 01/2015, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de credenciamento a prestação de serviços por pessoas jurídicas dos _____ serviços _____ (Serviços gerais de auditoria das demonstrações contábeis, incluindo contas, balancetes, demonstrações e análises, demais controles internos, relacionados com a área financeira, revisão e teste dos procedimentos e controles existentes sobre as receitas, bem como dos controles internos existentes, auditoria contábil do Balanço Patrimonial, demonstrativo de resultado e demais demonstrativos nos exercícios fiscais solicitados, com a consequente emissão do parecer e relatórios, contendo opinião sobre os referidos demonstrativos contábeis examinados, para posterior exame a ser efetuado pelo Conselho Fiscal e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC)

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação

no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/1993 e do Edital de Credenciamento 001/2015.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CREDENCIADO;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato de credenciamento;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato de credenciamento por meio do setor competente;
- d) fornecer ao CREDENCIADO documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- e) exercer a fiscalização do contrato;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- g) Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, ao CREDENCIADO, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- h) Assegurar o acesso dos empregados do CREDENCIADO, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas.
- i) Não permitir que pessoas estranhas ao CREDENCIADO examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- j) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato de credenciamento, tantos profissionais quantos sejam necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e em número suficiente para que os serviços não sejam interrompidos por motivo de férias, faltas, demissão etc.;
- b) Executar os serviços em conformidade com a Resolução MPS/CNPCn.º8 de 31.10.2011, em especial o item 29 do seu Anexo C – Normas de Procedimentos Contábeis e a INMPS/SPCn.º34 e suas alterações, com expressa observância às normas vigentes pela Comissão de Valores Mobiliário – CVM e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar -PREVIC/MPS, que regem a matéria, mais particularmente a Resolução do CMN n.º3.792, de 24.09.2009 e suas alterações, e as Normas NBC TA 200, aprovada pela Resolução CFC n.º1.203 de 27.11.2009, e a Resolução CFC n.º1.042 de 22.08.2005 e seus procedimentos conforme a NPA 14/2007 do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil-IBRACON.
- c) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Edital de Credenciamento, da Tabela de Preços e da legislação vigente, apresentando documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente;

- d) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- e) assumir, de forma exclusiva, todos os ônus quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;
- f) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações dos serviços, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela fiscalização do serviço;
- i) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CREDENCIANTE, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do orçamento próprio da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS

Os preços dos serviços deste contrato serão de acordo com a tabela de precificação de serviços - anexo I ao termo de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica da Coordenadoria de Contabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis referidos no parágrafo primeiro deverão anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIADO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade do CREDENCIADO, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

O CREDENCIADO é responsável por danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CREDENCIADO será obrigado a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal 12.440/2011), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação ao CREDENCIADO, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação ao CREDENCIADO para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A tabela de precificação de serviços de auditoria interna, externa e consultoria contábil estão disponibilizadas no anexo I e presentes no termo de credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cujos procedimentos serão valorados pelos preços vigentes na data do atendimento conforme tabela de preços (anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores vigentes na data de prestação dos serviços serão os considerados para a quitação das Notas Fiscais apresentadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei, devendo as seguintes provas de regularidade:

- c) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

PARÁGRAFO QUINTO - O CREDENCIADO não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na ordem de fornecimento ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Credenciada e nesse caso o prazo previsto no subitem PARÁGRAFO SEGUNDO será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quinta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba ao CREDENCIADO direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o CREDENCIADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CREDENCIANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o CREDENCIADO de seu pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva da CREDENCIANTE, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será remetida ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CREDENCIADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

PARÁGRAFO OITAVO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada ao CREDENCIADO quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula nona, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO NONO - Será aplicada ao CREDENCIADO a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do CREDENCIADO, a impossibilidade, perante a CREDENCIANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/1993, pelo CREDENCIADO, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei 8.666/1993, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade e os aditamentos ao presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília-DF, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada

Brasília-DF, em ____ de _____ de 2015.

**CREDENCIANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO**

REPRESENTANTE: _____

CREDENCIADO:

REPRESENTANTE: _____

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF

2- _____
CPF